

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE: UMA POSSIBILIDADE CONTRA-HEGEMÔNICA

CONCEIÇÃO, Lucas Gonçalves (autor)
COSTA, Eder Dion de Paula (orientador)
Email: lucasgoncon@hotmail.com

Evento: Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Controle de Convencionalidade; Direitos Humanos; Cosmopolitismo Subalterno.

1 INTRODUÇÃO

A afirmação internacional dos direitos humanos é temática muito debatida atualmente, em razão, principalmente, das diversas violações a tais direitos verificadas nos últimos anos, como o ocorrido na Guiné-Bissau após o golpe de estado de abril de 2012 e o caso Síria após o progressivo aumento das atrocidades cometidas pelas forças do regime de Bashar Al Assad.

Por outro lado, grande parte dos defensores dos direitos humanos não os visualizam desde uma perspectiva crítica, ou seja, não os compreendem como uma linguagem hegemônica de dignidade humana. Mais do que nunca hoje é fundamental impulsionar os questionamentos acerca da forma através da qual concebemos os direitos humanos. Nesse sentido é importante pensar se “a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos é resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica?” (SANTOS, 2013, p. 15).

Hoje percebem-se esparsas manifestações legislativas em prol desta nova perspectiva de direitos humanos. Segundo Santos (2013) a Constituição do Equador e da Bolívia são os grandes exemplos na âmbito da América Latina. Ainda é preciso vencer as concepções hegemônicas insculpidas nos ordenamentos nacionais.

O Controle de Convencionalidade surge justamente para dialogar com esta lógica, tentando apresentar alternativas internacionais relativas à proteção dos direitos humanos aos ordenamentos domésticos. Por tudo isso, o presente estudo visa analisar o potencial emancipatório da Teoria do Controle de Convencionalidade, isto é, analisar a possibilidade da utilização do referido controle da produção e aplicação normativa como uma ferramenta contra-hegemônica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A concepção universalista de direitos humanos disseminada no pós Segunda Guerra Mundial tem nítida postura hegemônica, estando a “serviço dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos” (SANTOS, 1997, p. 20). É necessário apostar em uma tradução intercultural dos direitos humanos aberta às mais variadas concepções de dignidade humana.

A teoria do Controle de Convencionalidade, por sua vez, surge para propiciar um diálogo entre o que vem se normatizando e decidindo internacionalmente e os ordenamentos jurídicos nacionais. Segundo destaca Alcalá (2012), a noção de Controle de Convencionalidade foi estabelecida formalmente pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pela primeira vez e de forma unânime, no caso *Almonacid Arellano y otros vs. Chile*, no ano de 2006.

Pode ser concebida, segundo lição de Mazzuoli (2009), como um método apto a impedir que o Parlamento local adote uma lei que viole (mesmo

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

abstratamente) os direitos humanos previstos nos tratados internacionais ratificados pelo respectivo Estado. Enfim, é, em suma, uma construção da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos com intuito de conferir uma maior efetividade à proteção aos direitos humanos no âmbito de sua jurisdição.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Para realização do presente estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, “que é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc.” (SEVERINO, 2007, p. 122). A abordagem adotada para a pesquisa foi a qualitativa, pois, segundo o autor, seu caráter exploratório permite perscrutar temas pouco conhecidos ou não muito racionalizados, ofertando ao pesquisador a possibilidade de descortinar os aspectos submersos que indiretamente atingem o contexto em que o mesmo se insere. Por sua vez, o método procedimental utilizado foi o monográfico, já que caracteriza-se, segundo Severino (2007), pela unicidade e delimitação do tema, bem como pela profundidade no tratamento da questão abordada. Por fim, o método de abordagem adotado foi o indutivo, partindo das constatações mais particulares para as leis e teorias mais gerais.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

O Controle de Convencionalidade, especialmente por sua capacidade de articular a produção normativa e jurisprudencial doméstica com a ordem internacional assim como por possibilitar uma tutela de caráter multinível, pode trazer reais contribuições emancipatórias aos povos subalternizados. Isso porque revela uma nova epistemologia jurídica onde é possibilitado ao sujeito de direitos uma proteção para além das amarras estatais, consubstanciando a idéia de que o “Estado não é o lugar único do Poder político, tampouco fonte exclusiva da produção do direito” (WOLKMER, 2001, p. 203). Assim, se o ordenamento jurídico nacional não impulsionar a emancipação social é possível se recorrer ao internacional através do controle de convencionalidade. É preciso, todavia, que o instrumento internacional utilizado esteja comprometido com o povo subalternizado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, é sim uma possibilidade contra-hegemônica a utilização da Teoria do Controle de Convencionalidade, desde que, por óbvio, o instrumento internacional utilizado como parâmetro tenha um potencial emancipatório.

REFERÊNCIAS

- ALCALÁ, Humberto Nogueira. Diálogo Interjurisdiccional, control de convencionalidad y jurisprudencia del tribunal constitucional en período 2006-2011. In: **Estudios Constitucionales**. Año 10, nº 2, 2012. P. 57-140. Disponível em: <http://www.scielo.cl/pdf/estconst/v10n2/art03.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2013.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.
- _____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Nº. 48. Junho, 1997. Disponível em < http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em 15 mai. 2014.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.